



José Antonio Filho Seu Zeca



José Antonio Filho, mais conhecido por Seu Zeca, nasceu na cidade de Patos de Minas no dia 11 de novembro de 1917. Sua profissão desde de jovem era de fogueteiro ou seja fabricante de foguetes (fogos de artifício), ali também desenvolveu uma de suas grande habilidades, a música. Casou-se com a senhora Sebastiana Maria Gontijo com quem teve 10 filhos.

Exímio instrumentista dominava como poucos o violino, o violão, a rabeca e o bandolim. Era convidado para tocar em casamentos, batizados, cerimônias públicas, mas era nas missas da Igreja Nossa Senhora de Santana que sua música encantava a população do pequeno e pacato distrito de Santana de Patos, em Patos de Minas.

No ano de 1970 mudou-se para a cidade de Unai, foi um dos primeiros fogueteiros da cidade, mas o amor e a vocação pela música falou mais alto. Dedicou-se a ensinar violão e durante muito tempo foi a grande atração nos eventos festivos da nossa cidade. Sempre no anonimato, mas exercendo com prazer sua profissão de músico.

Com o passar do tempo, e o surgimento de novos talentos, Seu Zeca foi se tornando nada mais que um músico na boêmia e na triste solidão, o grande mestre foi envelhecendo. Passou por perdas que o fizeram refletir sobre a vida e a família, seis filhos e de sua esposa, mas mesmo na dor o artista sabe da sua nobre função e continuou a levar alegrias aos mais puros corações desta cidade.

Todas as tardes Seu Zeca fazia um ritual: Percorria as ruas próximas a sua casa, com seu violino e suas canções, parava, conversava e enchia o ar de melodias. Já muito fraco e idoso, ficou enfermo, teve leucemia e no dia 21 de outubro de 1997 faleceu no Hospital de Base em Brasília-DF, onde buscava tratamento.

Nos deixou como herança seus filhos, entre eles três músicos: José dos Reis Silva que mora em Patos de Minas, Carlos Antonio Gontijo, que durante muitos anos deu aulas de violão na Rua Domingos Pinto, Paulo Roberto da Silva, que ainda hoje canta e encanta, fazendo parte dos Grupo Musical Seresteiros do Capim Branco, e sua filha Lucia de Fátima Gontijo, empresária em nossa cidade.

Esta é uma breve biografia de um ilustre unaiense de coração e que merece todo o nosso reconhecimento.

Unai-MG, 06 de maio de 2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ed.Antº Venâncio da Silva-Lj.09/10-SCS-Tel:223-4508-Fax:225-6602
BRASÍLIA - DF

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C-0077

ANTONIO FERNANDES QUIRINO DE SOUSA
OFICIAL EM EXERCÍCIO

FOLHA 028

TERMO 45112

DATA 22/10/1997

CERTIFICO, que sob os números e na data acima foi registrado o óbito de: ****JOSE ANTONIO FILHO**** falecido aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, às 01:50 horas, em Hospital de Base de Brasília - Distrito Federal.-

do sexo masculino.- profissão Fogueteiro Aposentado.-
natural de Patos de Minas-MG.-

domiciliado e residente Rua domingos Pinto Brochado 379,
Unai-MG.-

com oitenta anos de idade, estado civil viúvo.-

filho de Jose Antonio da Silva e de Licia Emiliana de Jesus.-

foi declarante Carlos Antonio Gontijo.

O óbito atestado pelo(a) Dr.(a)Caio Alencar Mendonça - CRM nº 9083-DF.-

que deu como causa de morte Choque Hipovolêmico, Hemorragia Intra-Craniana, Leucose Aguda..

Foi declarado para sepultamento o cemitério de: Unai - Minas Gerais - MG..

Observação: O extinto era eleitor em Unai-MG. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido. Era viúvo da Sra. SEBASTIANA MARIA GONTIJO. Deixou quatro (04) filhos de nomes: Lúcia, Carlos, Paulo e José dos Reis. Era casado pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Lagoa Formosa-MG..Nada mais foi declarado.

Eu, MAURITONE P. DE OLIVEIRA , a extraí.

Brasília, 22 de Outubro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



DECRETO N.º 3.613, DE 6 DE MAIO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Prefeitura
Em 06/05/2009.

Vaílton G. B. Bonumel
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui a Feira de Arte e Artesanato de Unaí – Feirarte
– e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, I, “j”, da Lei Orgânica do Município, com a nova redação atribuída pela Emenda à Lei Orgânica n.º 26, de 21 de fevereiro de 2006 c/c o disposto na Lei n.º 2.269, de 12 de janeiro de 2005, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo Administrativo n.º 04744-027/2009,

CONSIDERANDO a autorização legislativa outorgada pela Lei n.º 2.269, de 12 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte e Artesanato de Unaí, identificada pela sigla Feirarte, com o objetivo de expor e comercializar produtos não industrializados provenientes do trabalho e da criatividade de artistas e artesãos de todas as modalidades, em conformidade com o disposto na Lei n.º 2.269, de 12 de janeiro de 2005,

Art. 2º A Feirarte será realizada, em periodicidade semanal, nas sextas-feiras, na Rua Djalma Torres no trecho compreendido entre as Ruas Alba Gonzaga e São José, na Praça JK, das 17:00h (dezessete horas) às 21:00h (vinte e uma horas).

Art. 3º A Feirarte poderá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem –, podendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Unaí como atração turística da cidade.

Parágrafo único. Poderão ser realizados, também, eventos comemorativos, palestras, exposições de artes, apresentações artísticas e culturais, saraus poéticos, bem como outras atividades de promoção devidamente ajustadas aos objetivos da Feirarte.

Art. 4º O artista ou artesão, para participar da Feirarte, deverá estar cadastrado na Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac –, bem como preferencialmente ser filiado a associação que o represente.

Praça Jk, s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG

Home page: www.prefeituraunai.mg.gov.br e-mail: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 do Decreto n.º 3.613, de 6/5/2009)

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 4º deste Decreto, o artista ou artesão, para participar da Feirarte, poderá comprovar sua capacidade artística por meio de certificados de participação em exposições, feiras ou eventos culturais ou mediante testes práticos que denotem seu talento artístico perante a Fumac.

Art. 6º Não será permitida a exposição, troca ou comercialização de medicamentos, vestuários, gêneros alimentícios e outros objetos que descaracterizem a Feirarte, bem como a venda de artigos que, por sua natureza, envolvam perigos para a saúde pública ou coloque em risco o bem estar do restante dos expositores e do público em geral.

Art. 7º É permitida a participação de empresas da iniciativa privada, sob a forma de propaganda ou patrocínio, nas barracas, cadeiras ou bancos instalados no âmbito da Feirarte.

Art. 8º As tarefas relativas à organização e gestão da Feirarte, inclusive as respeitantes a informação, inscrição e admissão de expositores, a distribuição, demarcação e identificação dos locais de exposição, a solicitação de colaboração das forças de segurança, a fiscalização, promoção e divulgação, ficam atribuídas à Comissão Organizadora da Feirarte, ora instituída, formada pelos seguintes membros, a ser constituída mediante ato do Prefeito:

I – o Diretor-Presidente da Fumac;

II – a Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico; e

III – 3 (três) representantes da Associação dos Artesãos de Unaí por ela indicados.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão Organizadora não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, devendo ser registrada, conforme o caso, nos assentamentos funcionais dos servidores que a integrem.

Art. 9º O Regulamento da Feirarte será baixado por ato do Prefeito mediante elaboração e aprovação pela Comissão Organizadora de que trata o artigo 8º deste Decreto.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, à Feirarte, as regras e disposições pertinentes previstas na Lei n.º 1.665, de 6 de outubro de 1997 (Feira Livre do Produtor), inclusive acerca das regras de funcionamento, dos feirantes, das infrações e penalidades, entre outras.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

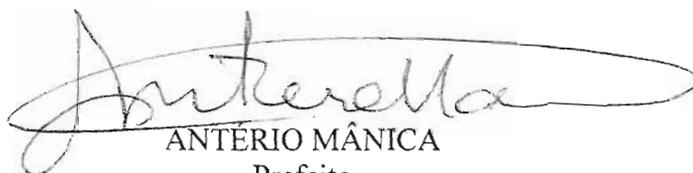
Unaí, 6 de maio de 2009; 65º da Instalação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 3 do Decreto n.º 3.613, de 6/5/2009)



ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito



JOSE FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo



CÉSAR JÚNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente da Funac



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis